



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **DECRETO Nº 3.069/2015**

**- DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015 –**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REFERENTE ÀS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL”.

**CLAUDIONIR GHELFI**, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e.....

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações de sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, a qual, inclusive, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações de sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, XI, da Lei acima citada,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor do Município de Inúbia Paulista/SP.

**Art. 2º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor é um órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações de sociedade civil, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros Empregados Públicos ocupantes de Empregos Públicos permanentes do quadro de pessoal da Prefeitura.

§ 1º. Não poderá ser membro da presente Comissão aquele que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer Organização da Sociedade Civil (OSC) partícipe.

§ 2º. Configurado o impedimento do § 1º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

**Art. 3º.** Ficam nomeados como membros desta Comissão, os seguintes Empregados:

1. Márcio Egídio Pieretti
2. Aldo Alves Gonçalves
3. Edson Passini
4. Kleyton Eduardo Rodrigues Saito
5. Maria Izabel Rosati Pinotti

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Comissão serão escolhidos dentre seus membros, em reunião ordinária.

**Art. 4º.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor:

- I – Efetuar estudos normativos sobre o Terceiro Setor;
- II – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSC);
- III – Realizar visitas “in loco” às entidades parceiras;
- IV – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho das parcerias;
- V – Fiscalizar as prestações de contas das entidades;
- VI – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria emitido pela Administração Pública e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Gestor da parceria.

**Art. 5º.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter:

- I – Descrição das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise do cumprimento das atividades e metas;
- III – Análise do benefício social;
- IV – Valores transferidos pelo Município;
- V – Valores utilizados pela Organização;



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

VI – Valor de custos indiretos, limitados a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria;

VII – Análise dos documentos fiscais;

VIII – Análise das auditorias realizadas pelo controle interno do Município e, também, pelo Tribunal de Contas.

**Art. 6º.** Para o desempenho de suas competências a Comissão de que trata este Decreto poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**Art. 7º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve se basear nos princípios da Legalidade, Legitimidade, Economicidade, Eficiência e Eficácia.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução desse Decreto correrão por conta de verbas próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 1º de dezembro de 2015.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria